

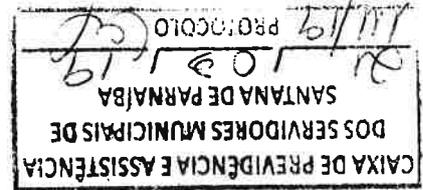


Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

2

CÓPIA

Santana de Parnaíba, 15 de Março de 2019



Ofício n.107/2019 – Parnaíba-Prev
Sra. Secretária

Objeto de importante atenção é o Mandado de Segurança numero 0052595.10.2011.4.01.3400, 1ª. Vara – TRF1, proposto pelo Município, contra o bloqueio do CRP-Certificado de Regularidade Previdenciária, em decorrência do não repasse das contribuições previdenciárias nos exercícios passados. No presente momento, foi fixada a data para o julgamento dos Embargos de Declaração da Procuradoria da Republica, em 27.03.2019.

Abre-se nova oportunidade para a administração direta regularizar tais pendencias com esta autarquia, que são as **dações** em pagamento e a aplicação dos **juros** aos parcelamentos realizados.

As tratativas entre a autarquia e o Executivo, tiveram inicio, paralisando-se em Março de 2017, com as últimas manifestações, sendo o Ofício 011/2017 SMNJ, sua resposta Ofício082/17 Parnaíba-Prev, nova manifestação Ofício 017/2017 SMNJ e sua resposta Ofício 109/2017 Parnaíba-Prev (documentos em anexo).

Infelizmente, ficou patente nos Ofícios 11 e 17 SMNJ supra elencados, a preocupação do Executivo, apenas com os efeitos que o bloqueio do CRP acarretou. Diante da nossa resposta, Ofícios 082 e 109, itens 3 e 2 respectivamente, quedou-se inerte o Executivo, pois de fato o curto tempo do bloqueio do CRP, até a decisão do mandado de segurança, não se acarretou o efeito do impedimento do recebimento de verbas federais. Para piorar a questão, com o desbloqueio judicial do CRP (objeto do mandado de segurança), o Executivo não mais demonstrou intento na continuidade das análises dos critérios irregulares que o Município causou à autarquia.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Recentemente, o TCE/SP em fiscalização ordinária do exercício de 2017 – TC – 2259/989/17, itens B.1.2.1 – PARCELAMENTOS, refere-se às dações em pagamento e à inexistência dos juros sobre os parcelamentos. Não obstante o ultimo parcelamento estar vigente no exercício de 2017 (objeto da fiscalização), sendo regularizados os valores vincendos, foram feitos apontamentos aos exercícios anteriores: 2002, 2002 e 2004 = dações em pagamento e 2003, 2005, 2009 e 2012 = parcelamento sem juros, conforme anexamos.

Partindo-se agora para **novο enfrentamento** da questão “ **dações em pagamento**” e “ **parcelamento** fixo” das dívidas devidas à autarquia, **trazemos em anexo** todos os esforços administrativos da Caixa de Previdência para a obtenção da regularidade , que justamente é o recebimento dos repasses não realizados, das contribuições previdenciárias, dos exercícios de **1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2009, 2012.**

Observamos, que a não solução para a regularidade definitiva das dívidas , desta vez, acarretará a cobrança judicial, pela autarquia, contra o Município.

Iniciamos o presente levantamento dos fatos, com a **DECISÃO NOTIFICAÇÃO – DN MPS/SPS/DRPSP/CGAAI 107/2010 do então Ministério da Previdência Social, e o DESPACHO MPS/SPS/DRPSP/CGAAI No.045/2011, em que concluem por irregularidades , dentre elas, o assunto aqui exposto: “ Caráter Contributivo”.** A partir de tal decisão se deu a impetração do mandado de segurança em favor do município.

O **mandado de segurança, numero 0052595.10.2011.4.01.3400, 1ª. Vara – TRF1,** não teve por objeto a defesa das dações em pagamento e o parcelamento sem juros e correção monetária, tão somente a extrapolação da Lei 9.717/98 com efeitos de bloqueio do CRP. A **sentença,** em anexo, por sua vez, seguiu no sentido do objeto. Confirmada em sede de recurso, o acórdão saiu-se pela “ perda de objeto”, o que poderá ser revertido pelos embargos de declaração proposto pela Procuradoria da República.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Todavia, frise-se, seja qual for o julgamento definitivo do mandado de segurança, é pacífica a irregularidade do critério " repasse", pois **as dações em pagamento de imóveis institucionais não possibilitam escritura pública** e os parcelamentos não contam com os juros de 6% consoante consta nas leis municipais.

As dações em pagamento constam das seguintes leis: 2.183/99, 2.409/2002 e 2.608/2004 em anexo.

Os parcelamentos fixos constam das seguintes leis: 2501/2003, 2687/2005, 2688/2005, 2947/2009 e 3231/2012, em anexo.

Quanto às **tentativas de soluções para as dações** em pagamento, **juntamos os seguintes documentos:**

- 1 – ofício 116/2013 Parnaíba-Prev, à Secretaria de Planejamento para um parecer sobre os laudos de avaliação de " áreas institucionais. Em resposta, a secretaria fez o levantamento de todas as áreas (fls.....)
- 2 – consulta ao atuário para verificar-se a possibilidade de utilizar os terrenos para a redução do déficit atuarial. A resposta, do próprio Ministério da Previdência, é pela impossibilidade (fls.....)
- 3 – ofício 162/15 à Secretaria de Finanças, informando o levantamento das Matrículas em cujos imóveis institucionais se inserem
- 4- Relatório da autarquia, das irregularidades no cadprev – cadastro previdenciário do MPAS
- 5 – ofício 260/2015 Parnaíba-Prev, com conhecimento ao SMNJ do montante da dívida referente as dações e ao parcelamento e sua forma de repactuar. Não houve resposta
- 6 – Relatório (P.I. 0019/2015) do levantamento jurídico dos imóveis, objetos das dações



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

7 – Relatório (P.I. 0019/2015) do levantamento jurídico dos imóveis, objetos das dações.

8 – matrículas 86880, certidão, matrícula 2117, certidões, croqui, matrícula 106662, matrícula 143.665, certidão.

9 – Ofício 043/2017 Parnaíba-Prev ao SMNJ e que gerou o ofício 011/2017, inicialmente elencado.

Quanto ao **PARCELAMENTO**, leis municipais 2501, 2687, 2688, 2947/2009 e 3231/2012, já é pacífico na administração direta, o erro na fixação das parcelas, fixas, em não observar às presentes leis, que determinavam juros de 6% ao ano, sobre as parcelas.

Desde 2013 a autarquia pretende a regularização de tais parcelamentos. Vários ofícios foram enviados ao Executivo, chegando-se à constatação do erro nos parcelamentos, sob parcelas fixas. Os apontamentos pelo então Ministério da Previdência, cuja decisão está anexa, foram replicados recentemente pelo TCE/SP, também em anexo.

Portanto, embora não seja tal assunto o mérito do mandado de segurança (e nem poderia), tal irregularidade também foi a causa do bloqueio do CRP, Certificado de Regularidade Previdenciária.

Juntamos para análise dos esforços da autarquia na regularidade administrativa, as leis dos parcelamentos e os seguintes ofícios nossos, que levam o conhecimento à nova gestão do executivo , na secretaria de Finanças, do erros nos parcelamentos; ofícios que atualizam as parcelas com juros para que finanças cumpra o parcelamento corretamente e por ultimo, ofício de Finanças regularizando as parcelas vincendas, do ultimo parcelamento.

- 1- leis municipais de todos os parcelamentos
- 2- ofício 247/2014
- 3-ofício 031/2015
- 4-ofício 135/2015
- 5-ofício 201/2015



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

6-ofício 249/2015

7-ofício 0141/2015

8-ofício 196/2018 SMF

Solicitamos uma **REUNIÃO** para, a partir do ofício 017/2017 SMNJ regularizarmos os critérios pendentes do CRP, por meio de **ACORDOS DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO**, que enviaremos à Secretaria de Previdência, da seguinte maneira:

1 – parcelamento das dívidas objetos das dações em pagamento. Assim decidindo faremos a atualização do montante por meio do cad-prev.

2- reparcelamento dos juros devidos aos parcelamento fixos, cuja atualização retiraremos no cad-prev.

Frisamos, que a não regularidade administrativa, frente à certeza e liquidez das dívidas, forçará a autarquia a promover ação judicial executiva. Frisamos mais, que o sr. Prefeito, a partir da ciência dos fatos já DETERMINOU os atos de regularidade, em que deverá participar a Secretaria de Finanças .

Atenciosamente

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA

Diretora Presidente

ILMA. SRA. SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS – **VERONICA MUTTI**
CALDERANO TEIXEIRA KOISHI



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

4

Santana de Parnaíba, 21 de Agosto de 2019

CÓPIA

Ofício n.437/2019 Parnaíba-Prev

Sra. Secretária

Ref. vossa OS 64.987/2019

Cumprimentando-a cordialmente, remeto à V.Sa, o presente expediente, relativo às dações em pagamento. Informo, que com relação aos juros sobre os parcelamentos, tal questão se encontra bem encaminhada, na expectativa da inclusão do valor devido no Orçamento de 2020 (**ofício 421/2009** à SMF).

A presente questão encontra-se sob o nosso ofício 107/2019, encaminhado por v.sa. ao Douto Procurador Dr. Paulo Tromboni.

Recentemente a auditoria pelo TCE/SP do exercício de 2017, fez o seguinte apontamento:

B.1.2.1 - PARCELAMENTOS

A Prefeitura de Santana de Parnaíba possui parcelamentos de débitos junto ao RPPS, conforme abaixo indicado:

1. Débitos de janeiro a dezembro de 2001, no valor total de R\$ 994.470,75, parcelados em 100 prestações (Lei Municipal nº 2.947/09).
2. Débitos de outubro a dezembro de 2012, no valor total de R\$ 2.399.096,88, parcelados em 100 prestações (Lei Municipal nº 3.231/12).

No exercício em exame, a Prefeitura pagou o montante de R\$ 379.280,79, sendo as 9 últimas prestações do Parcelamento nº 1 e 12 prestações referente ao Parcelamento nº 2, conforme abaixo indicado:



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Parcelamento	Quantidade de	Valor da Parcela	Valor Total Pago
1	9 parcelas	R\$ 9.994,43	R\$ 89.949,87
2	12 parcelas	R\$ 24.110,91	R\$ 289.330,92
TOTAL			R\$ 379.280,79

Segundo os demonstrativos da Prefeitura, resta um saldo pendente de R\$ 940.325,49 referentes a 39 prestações do Parcelamento nº 2 (Arquivo 21 anexo a este relatório).

Apesar dessas informações, os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR apresentam situação **irregular** - em todos os meses do exercício de 2017 - Arquivos 50 a 55 anexos a este relatório.

A situação indicativa da irregularidade é a seguinte: "Os valores repassados relativos aos termos de acordo de parcelamento estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela atualização das parcelas vencidas na competência." - Arquivos 50 a 55 anexos a este relatório.

Solicitamos à origem quais as medidas efetivas para a cobrança da atualização dos valores parcelados nos exercícios de 2009 e 2012, bem como dos parcelamentos de 2003 e 2005 (já encerrados). Em resposta, a origem apresentou os ofícios juntados ao Arquivo 97 anexo a este relatório.

Tais documentos não são suficientes para comprovar a adoção de medidas efetivas para cobrança da atualização dos valores parcelados nos exercícios anteriores.

Os ofícios apresentados foram datados de 10/05/2013, 31/07/2017 e 13/12/2017, ou seja, compreendem um intervalo de tempo de 4 anos. O ofício datado de 31/07/2017 (Arquivo 97 (pág.2) anexo a este relatório) não evidencia nenhuma medida para a referida cobrança, apenas encaminha a Portaria MF nº 333/17, que versa sobre o novo texto para acordo de parcelamento dos entes federativos. Além disso, os ofícios juntados aos autos não retratam medidas efetivas adotadas, apenas comunicações encaminhadas ao Poder Executivo.

Em relação ao parcelamento nº 1 (acima indicado), pertinente à Lei Municipal nº 2.947/09, a Caixa de Previdência retrata pendências relativas ao pagamento dos



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

juros devidos no montante de R\$ 241.129,24 (posição de setembro de 2017) - Arquivo 88 anexo a este relatório.

Após o encerramento da fiscalização "in loco", aos 03/09/2018, a Caixa de Previdência noticiou (por e-mail) o pagamento de R\$ 273.297,89 relativos à diferença das parcelas pagas do Termo de Parcelamento atinente à Lei Municipal nº 3.231/12. Tal pagamento ocorreu em 31/08/2018, após o encerramento do exercício fiscalizado (2017), fato este que demonstra o reconhecimento dos direitos pertencentes à Caixa de Previdência - Arquivo 61 anexo a este relatório.

Nenhuma outra informação foi apresentada em relação aos demais períodos."

Informamos à vossa senhoria que estamos alinhando com a Secretaria Municipal de Finanças a inclusão dos juros devidos, dos parcelamentos objeto do apontamento supra, no Orçamento de 2020 (nosso Ofício n. 421/2019)

Sobeja a questão relativa às DAÇÕES EM PAGAMENTO. Neste sentido o TCE/SP na mesma oportunidade supra, assim se manifesta:

"Além disso, a Caixa de Previdência e Assistência do Servidores Municipais de Santana de Parnaíba retrata a existência de débitos da Prefeitura no montante de R\$ 62.196.592,70 (posição em 31/12/2017) - Arquivos 57 e 58 anexos a este relatório.

Tais débitos não constam das Demonstrações Contábeis da Prefeitura e tampouco da Caixa de Previdência.

Segundo as referidas informações, tais débitos podem ser assim compostos:

Tipo	Exercício	Valor Atualizado
Dívida Patronal	2001	6.744.664,67
	2002	13.615.103,99
	2004	11.388.344,84
	2001	3.595.610,54



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Dívida dos Servidores	2002	7.366.801,15
	2004	4.989.297,81
Utilização de Recursos que Excederam a Taxa de Administração (2%)	2005	115.104,51
	2001	5.438.687,01
	2003	4.302.266,62
	2004	2.216.442,54
Parcelamento de Dívida	2012	2.424.269,02
TOTAL		62.196.592,70

Arquivo 57 (págs. 1/3) anexo a este relatório

Durante a fiscalização "in loco", solicitamos à origem maiores informações a respeito desses débitos, quais as providências adotadas para cobrança dos valores devidos e os motivos pelos quais o referido montante não foi registrado nas demonstrações contábeis da Caixa de Previdência.

Em resposta, o órgão fiscalizado apresentou o documento juntado ao Arquivo 59 anexo a este relatório.

Antes de analisarmos a resposta fornecida pela Prefeitura, destacamos que a Lei Municipal nº 3.035/10 determinou a alteração da contribuição mensal do município de 11% do total dos vencimentos, remunerações ou proventos pagos aos servidores para 11,28%. Além disso, determinou à municipalidade uma alíquota suplementar, no período de 2010 a 2044, para cobertura do déficit técnico atuarial, conforme tabela abaixo:

Período	Alíquota Suplementar	Total da Alíquota
2010 a 2012	0,72%	12%
2013 a 2015	1,25%	12,53%
2016 a 2018	1,75%	13,03%
2019 a 2044	2,93%	14,21%

Pois bem. Realizado esse breve comentário, passaremos a analisar as informações apresentadas pela Caixa de Previdência (Arquivo 59 anexo a este relatório).

Em síntese, a origem informa que, para saldar parte do débito existente, a Prefeitura forneceu 8 imóveis (dações em pagamento) - Arquivo 60 anexo a este relatório. Porém, após análise do órgão, foi constatado que a maior parte dos imóveis é inalienável (são praças e ruas públicas).



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

O registro dos referidos imóveis constam do Balanço Patrimonial da entidade (Ativo Não Circulante - Bens Imóveis) pelo valor de R\$ 14.876.024,76 (Arquivo 49 anexo a este relatório).

Sobre este assunto foi lavrado o Processo Administrativo Previdenciário (PAP) nº 162/2009 MPS (auditoria realizada pela Receita Federal do Brasil), que, em síntese, retratou a ausência do repasse das contribuições referentes a 2001, 2002 e 2004 (valor devido de R\$ 7.730.317,31), considerou irregulares as citadas ações em pagamento, constatou o não pagamento dos juros de 6% (ao ano) previstos nos parcelamentos estabelecidos pelas Leis Municipais nº 2.501/03 e 2.687/05 (valores devidos: R\$ 109.898,16 e R\$ 47.218,81), atestou o excesso de utilização de recursos para despesas administrativas em 2005 (R\$ 31.030,43) e retratou a utilização de recursos previdenciários para custear despesas assistenciais de 2001 a 2005 (R\$ 9.571.412,47) - Arquivos 63 e 64 anexos a este relatório.

No referido documento, consta que o parcelamento previsto pela Lei Municipal nº 2.947/09 (acima mencionada) estabeleceu parcelas fixas, ou seja, sem a devida correção monetária - Arquivo 63 (pág. 4) anexo a este relatório.

O argumento de que os referidos débitos foram integralmente absorvidos pela edição da Lei Municipal nº 3.035/10 também não merece prosperar, uma vez que o próprio atuário retratou que não era possível assumir tal interpretação, pois não havia cláusula expressa confirmando tal argumentação - Arquivo 59 (págs. 1/2) anexo a este relatório.

Além disso, há débito indicado pela Caixa de Previdência posterior à edição da Lei Municipal nº 3.035/10 (débito de 2012).

No documento juntado ao Arquivo 59 (pág. 2) anexo a este relatório, consta ainda que a Caixa de Previdência cogita propor a revogação da Lei Municipal nº 3.035/10.

Sobre esse assunto, apresentamos proposta de recomendação à origem para que se abstenha de fazer qualquer propositura nesse sentido, uma vez que se trata de garantia



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

conquistada e prevista em lei, necessária para garantir o equilíbrio atuarial até 2044.

Por todo o acima exposto, não foi plenamente esclarecida a situação referente aos débitos que a Prefeitura de Santana de Parnaíba possui junto ao RPPS. Além disso, não foram apresentadas provas inequívocas de que a atual administração está adotando as providências necessárias para solucionar a questão."

Importante ressaltar que desde Março de 2019, instamos a SMNJ à manifestar-se quanto a dívida proveniente das dações em pagamento (nosso Ofício 107/2019).

Esta autarquia compreende ainda pela possibilidade de ocorrer a solução administrativa, mediante cancelamento das dações e parcelamento da dívida, o que pode ser apurado à SMF conforme nosso **Ofício 391/2019**.

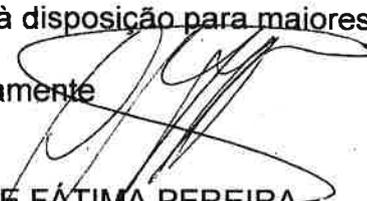
Entendemos que a representatividade judicial da autarquia por meio de Procurador é a forma correta. Desde 2014 é o intento, por meio do pedido de criação do cargo.

Por outro lado a SMNJ/Procuradoria já compreendia, no sentido da sua representatividade judicial, *longa manus*, todavia não houve disponibilização de Procurador a este regime próprio.

Solicito vossa análise da presente demanda, ressaltando a oportunidade da solução administrativa em curso.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
Diretora Presidente


MARIANE MATURANO RODRIGUES FUHRMAN
Diretora Jurídica-Previdenciária

